



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45



PORTARIA Nº 086/2025

*“Dispõe sobre a regulamentação da Lei 1060/2025 que dispõe sobre diretrizes e regras para a instituição de resíduos sólidos, eletrônicos e tecnológicos e dá outra providência”*

O Prefeito Municipal de Goianá/MG, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente *Lei 1060/2025* Municipal, e

**CONSIDERANDO** a falta de associação e/ou cooperativas de coletores de resíduos sólidos no Município;

**CONSIDERANDO** o interesse em dar destinação correta e reduzir o volume de resíduos gerados no âmbito Municipal; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de se nomear uma comissão especial, formada por servidores e secretaria efetiva para proceder com as respectivas avaliações e fiscalização;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1.060, de 25 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos, eletrônicos e tecnológicos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar mecanismos eficazes de monitoramento e fiscalização para assegurar o fiel cumprimento da referida lei;

**CONSIDERANDO** a importância da atuação conjunta e coordenada dos órgãos municipais para o sucesso da política de resíduos sólidos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a Comissão de fiscalização do serviço a ser executado, da Prefeitura Municipal de Goianá-MG, que será composta pelos seguintes servidores públicos:

NOME	FUNÇÃO
------	--------



Prefeitura Municipal de Goianá  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

GISELE DOS SANTOS CABRAL	Presidente
CLEBER GALDINO	Secretário

**Art. 2º** Compete aos fiscais designados pelos membros nomeados no artigo anterior, no exercício de suas atribuições:

- I - autuar e notificar os estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e os cidadãos em geral pelo descumprimento das normas previstas na Lei nº 1.060/2025 e seu regulamento;
- II - aplicar as penalidades administrativas cabíveis, como advertência, multas, embargos e interdição, observando o devido processo legal;
- III - orientar a população e os geradores de resíduos sobre as obrigações e os procedimentos corretos de descarte, segregação, acondicionamento e destinação final;
- IV - realizar vistorias, inspeções e monitoramentos periódicos para verificar a conformidade das atividades geradoras com a legislação;
- V - elaborar relatórios técnicos e autos de infração, dando ciência ao infrator e encaminhando os processos ao setor jurídico competente;
- VI - solicitar o apoio de forças auxiliares, como a Guarda Municipal e a Polícia Militar, quando necessário para o cumprimento de suas funções.

**Art. 3º** - O material recolhido nos pontos a serem definidos com o coletor parceiro deverá ter sua destinação após a coleta em local de armazenamento coberto que evite proliferação de insetos e outros animais vetores de doenças, que está localizado na Fazenda Januzzi, zona rural, neste município de Goianá/MG.

**Art. 4º** - O responsável pela coleta/parceiro do município deverá dispor gratuitamente de material de armazenamento temporário nos locais de coleta temporária. Dispondo de bombonas, bags e outros materiais destinados ao armazenamento de resíduos recicláveis.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Goianá-MG, 24 de setembro de 2025.

  
Paulo Roberto de Assis  
Prefeito de Goianá

